

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 11365/2013

Constitui Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Empreendedor Individual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento nos termos do art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Niterói, considerando a necessidade de implementar os dispositivos contidos na Lei Geral Municipal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual - Lei 2849/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Constituir o Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Empreendedor Individual, com o objetivo de:

I – Fornecer subsídios e analisar o nível de implementação da Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Empreendedor Individual;

II – Identificar os dispositivos da Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Empreendedor Individual ainda não implementados;

III – Priorizar a implementação dos dispositivos da Lei Geral Municipal Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Empreendedor Individual ainda não implementados;

IV – Elaborar um Plano de Trabalho para efetiva implementação dos dispositivos da Lei Geral Municipal Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Empreendedor Individual;

V – Implementar todos os dispositivos da Lei Geral Municipal Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Empreendedor Individual.

Art. 2º - O Comitê será coordenado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, e será composto por integrantes dos seguintes órgãos ou instituições:

I - Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Secretaria Municipal Urbanismo e Mobilidade;

III - Secretaria Municipal de Ordem Pública;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Administração;

VI - Procuradoria Geral do Município;

VI - Câmara Municipal de Niterói;

VIII - Firjan Leste Fluminense;

IX - Ordem dos Advogados do Brasil Subseccional Niterói;

X - Câmara de Dirigentes Lojistas de Niterói;

XI - Sebrae Leste Fluminense;

XII - Associação Comercial e Industrial do Estado do Rio de Janeiro;

XIII - Associação do Conselho Empresarial de Cidadania de Niterói;

XIV - Associação Conselho Empresarial Naval-Offshore e Serviços;

XV - Sindicato dos Lojistas do Comércio de Niterói.

§ 1º Compete ao coordenador do Comitê convocar e presidir as reuniões e dar andamento as deliberações do Comitê.

§ 2º As reuniões do Comitê poderão ser convocadas por decisão própria do coordenador ou por solicitação de qualquer membro do Comitê.

Art. 3º Compete aos titulares dos respectivos órgãos/instituições, na impossibilidade de sua participação, designar suplente para representar o órgão/instituição no Comitê.

Art. 5º - As Secretarias Municipais deverão fornecer os subsídios necessários e adotar as ações pertinentes a sua respectiva competência a fim de que o Comitê alcance o seu objetivo.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação do Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Niterói, 12 de março de 2013.

Rodrigo Neves - Prefeito